

**DECRETO EXECUTIVO Nº 075, DE. 15 DE JULHO DE 2011.**

**Institui taxas de depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado do município de Santa Maria - RS.**

**Art. 1º** O ativo imobilizado adquirido a partir de 01 de janeiro de 2010 terá como parâmetro de avaliação o valor de aquisição ou o custo de produção ou o custo de construção e estará submetido às taxas de depreciação e a vida útil da tabela constante no art. 2º.

**Art. 2º** O ativo imobilizado adquirido em data anterior à estabelecida no art. 1º terá como parâmetro de avaliação o laudo de reavaliação expedido por técnico ou equipe técnica competente para esta finalidade e estará submetido às taxas de depreciação e a vida útil da tabela abaixo.

| CATEGORIA                  | CLASSIFICAÇÃO                                                               | VIDA ÚTIL | TAXA ANUAL |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| MÁQUINAS                   | Máquinas, utensílios e equipamentos diversos                                | 10 anos   | 10%        |
|                            | Máquinas e equipamentos de natureza industrial                              |           |            |
|                            | Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina                               |           |            |
|                            | Máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas e agropecuários               |           |            |
|                            | Máquinas, instalações e utensílios de escritório                            |           |            |
|                            | Máquinas e equipamentos gráficos                                            |           |            |
|                            | Aparelhos e utensílios domésticos                                           |           |            |
|                            | Aparelhos de medição e orientação                                           |           |            |
|                            | Aparelhos e equipamentos de comunicação                                     |           |            |
|                            | Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos e laboratoriais |           |            |
|                            | Aparelhos e equipamentos para esporte e diversos                            |           |            |
|                            | Equipamentos para áudio, vídeo e foto                                       |           |            |
|                            | Equipamentos hidráulicos e elétricos                                        |           |            |
| VEÍCULOS                   | Veículos de tração mecânica                                                 | 5 anos    | 20%        |
|                            | Veículos diversos                                                           |           |            |
|                            | Acessórios para automóveis                                                  |           |            |
| MÓVEIS                     | Mobiliário em geral                                                         | 10 anos   | 10%        |
|                            | Equipamentos de proteção, segurança e socorro                               |           |            |
|                            | Coleções e materiais bibliográficos                                         |           |            |
|                            | Instrumentos musicais e artísticos                                          |           |            |
|                            | Peças não incorporáveis a imóveis                                           |           |            |
| COMPUTADORES E PERIFÉRICOS | Equipamentos de processamento de dados                                      | 5 anos    | 20%        |
|                            | Máquinas e equipamentos energéticos                                         |           |            |
|                            | Softwares desenvolvidos especificamente para o município                    |           |            |
| INSTALAÇÕES                |                                                                             | 10 anos   | 10%        |
| IMÓVEIS                    |                                                                             | 25 anos   | 4%         |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2011.**

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal